



*Boletim do Serviço de Difusão nº 154-2011
04.10.2011*

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- **Notícia do STF**
- **Notícias do STJ**
- **Notícia do CNJ**
- **Jurisprudência**
 - **Embargos infringentes**

• Acesse o [Banco do Conhecimento do PJERJ](http://www.tjrj.jus.br) (www.tjrj.jus.br>Consultas>Banco do Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...

• Acesse as edições anteriores do [Boletim do Serviço de Difusão](#), no Banco do Conhecimento do PJERJ, pelo link "[Periódicos](#)".

Notícia do STF

Peluso reforça poder de investigação de corregedorias e do CNJ

O presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, ministro Cezar Peluso, afirmou que a atuação do CNJ não interfere nos poderes das corregedorias dos Tribunais nos Estados. O esclarecimento foi feito em duas entrevistas concedidas aos jornais Folha de S. Paulo e Valor Econômico. O ministro acrescentou que também é favorável à manutenção dos poderes punitivos do Conselho.



Ao Valor Econômico, o ministro disse que caso o STF venha a decidir – por ocasião do julgamento de ação proposta pela Associação dos Magistrados Brasileiros – contra a resolução do CNJ que fixou os procedimentos para punir juízes, ele ingressará imediatamente com um projeto de lei no Congresso Nacional para restabelecê-los. Peluso deixou claro que não tem nada contra a ministra Eliana Calmon, corregedora do CNJ, e que quer ampliar o Conselho para cumprir a função de ir aos Estados onde as corregedorias não funcionam.

O ministro também afirmou à Folha de S. Paulo que o CNJ precisa atuar de modo a corrigir a ineficiência das corregedorias dos Tribunais, quando for o caso. “Uma das razões da criação do CNJ foi a ineficiência ou a inoperância das corregedorias locais”, afirmou.

Leia a seguir as entrevistas publicadas nos respectivos jornais.

- [Folha de S.Paulo](#)

- [Valor Econômico](#)

Notícias do STJ

Crime de roubo é consumado mesmo sem a posse tranquila do bem

O Superior Tribunal de Justiça reafirmou o entendimento de que o crime de roubo – da mesma forma que o de furto – se consuma no momento em que o agente se torna possuidor da coisa alheia, ainda que não seja posse tranquila, fora da vigilância da vítima. A decisão da Sexta Turma reformou decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo.

No caso em questão, o assaltante, acompanhado de outros, roubou um veículo e manteve as vítimas no carro, liberando-as ao ser perseguido pela Polícia Militar. Depois de preso, o Juízo de primeiro grau o condenou a sete anos, nove meses e dez dias de reclusão, em regime fechado. O juiz considerou o crime consumado, pois em seu entendimento, mesmo com a perseguição, o assaltante tinha a posse tranquila do veículo e já havia liberado as vítimas.

Por outro lado, o TJSP considerou que o crime foi apenas tentado e reduziu a pena para cinco anos e 29 dias de reclusão, em regime semiaberto. Os desembargadores entenderam que o assaltante não teve a posse tranquila, pois tentou fugir logo que viu os policiais, e teve a posse do veículo apenas por alguns minutos. O Ministério Público de São Paulo recorreu ao STJ, pedindo o restabelecimento da sentença, sob a alegação de que, para a consumação do crime de roubo, não é necessária a posse tranquila do bem.

O relator, ministro Og Fernandes, destacou que a jurisprudência do STJ considera o roubo consumado no momento em que o criminoso se torna possuidor da coisa alheia, não havendo necessidade de o objeto sair da esfera de vigilância da vítima. O ministro lembrou que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal só exige que, cessada a violência, o agente tenha a posse do bem roubado, ainda que este seja retomado, em seguida, em razão de perseguição imediata.

Processo: [REsp.1220817](#)

[Leia mais...](#)

Segunda Seção não admite dilação do prazo prescricional em caso de emissão de cheque pós-datado

O termo inicial de contagem do prazo prescricional da ação de execução do cheque pelo beneficiário é de seis meses, contados a partir da expiração do prazo de apresentação. Admitir que do acordo do cheque pós-datado decorra a dilação do prazo prescricional, importaria na alteração da natureza do cheque como ordem de pagamento à vista. O entendimento é da Segunda Seção.

O caso julgado trata de ação de execução de título extrajudicial, ajuizada pelo Instituto Euro-americano de Educação Ciência e Tecnologia contra Nivaldo de Matos, com base em cheque pós-datado. A instituição de ensino

pede o pagamento da dívida ou, na impossibilidade, que haja a garantia da execução.

A sentença extinguiu o processo sem resolução do mérito porque o cheque que embasa o pedido de execução estava prescrito. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal, ao julgar a apelação da instituição, manteve a sentença. “O cheque, ainda que pós-datado, possui como termo inicial para aferição do seu prazo prescricional a data regularmente consignada na cártula”, afirmou o TJ.

Em seu voto, a relatora, ministra Nancy Andrighi, destacou que os precedentes do STJ prevêem que o prazo prescricional da ação de execução do cheque é de seis meses, contados a partir da expiração do prazo de apresentação, que, por sua vez, é de 30 dias, a contar da data da emissão, quando emitido no local de pagamento, e de 60 dias, quando emitido em outro lugar do país ou do exterior.

Processo: [REsp.1068513](#)

[Leia mais...](#)

Para Sexta Turma, habeas corpus não pode ser usado como super recurso

“O habeas corpus não pode ser utilizado como ‘super’ recurso, que não tem prazo nem requisitos específicos, devendo se conformar ao propósito para o qual foi historicamente instituído.” O entendimento, da ministra Maria Thereza de Assis Moura, foi aplicado pela Sexta Turma para negar o pedido da defesa de condenado por homicídio que contestava excesso de linguagem na pronúncia.

O réu foi condenado em uma das duas acusações de homicídio a que respondia, devendo cumprir 15 anos de reclusão, conforme decisão do Júri realizado em outubro de 2010. Segundo a relatora, o pedido afronta os limites específicos do habeas corpus, pois estava sendo usado como substituto de recurso.

Para os ministros, a defesa deveria ter contestado eventual excesso de linguagem na decisão de pronúncia pelo meio próprio, que é o recurso em sentido estrito (RESE). Porém, na oportunidade, o defensor público desistiu de modo expresso de recorrer, afirmando que a medida não seria do interesse da defesa. Contudo, após o trânsito em julgado desse ponto, o mesmo defensor impetrou habeas corpus.

Segundo a relatora, o habeas corpus não pode ser usado “apenas e simplesmente porque se trata de um processo criminal e, nele, o réu não obteve algum benefício que pretendia ou teve a sua situação agravada”.

Processo: [HC.104273](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Curso do CNJ promove melhorias em VEPs da Região Sudeste

O Conselho Nacional de Justiça realiza, a partir de quarta-feira (05/10), curso para modernizar as Varas de Execução Penal da Região Sudeste. O curso será realizado em Belo Horizonte até sexta-feira (07/10) para uma turma formada por magistrados e servidores de Varas de Execução Penal indicados pelos tribunais de justiça dos estados da Região Sudeste. Até segunda-feira (03/10) havia 26 inscritos.

O primeiro curso foi realizado em dezembro de 2010, em Natal (RN), para as varas da Região Nordeste. Desde então, já ocorreram cursos semelhantes em Belém (março de 2011), Porto Alegre (maio de 2011) e Brasília (agosto passado) – um para cada região do país.

A ideia é combater vícios e métodos ultrapassados de trabalho que são disseminados entre as equipes das varas de execução penal. Para mudar o quadro “crítico” que o CNJ encontrou nas VEPs de todo o país durante os mutirões carcerários realizados, o curso vai oferecer alternativas para melhorar as rotinas (gestão de processos de trabalho), organização da estrutura física, agilização dos procedimentos de trabalho e valorização do pessoal.

O curso será ministrado por magistrados e servidores do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (DMF) do CNJ.

Serviço:

Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados e Servidores de Varas de Execução Penal (VEPs)

Data: início – quarta-feira (5/10/2011)

Horário: 9 horas

Local: Auditório da Escola Judicial do TJMG – EJEJF. Rua dos Guajajaras, nº 40 - 18º andar - Centro – (esquina com Avenida Afonso Pena).

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

Embargos infringentes providos

0031331-93.2008.8.19.0202 - Embargos Infringentes - 1ª Ementa

Rel. Des. **Claudia Telles de Menezes** – Julg. 27/09/2011 – Publ.: 03/10/2011 - Quinta Câmara Cível

Embargos infringentes. Ação indenizatória. Acidente de trânsito ocorrido entre coletivo e veículo particular. Responsabilidade objetiva, conforme art. 37, § 6º, cf. Depoimentos testemunhais que comprovam a ultrapassagem do sinal vermelho pelo condutor do veículo particular, em que se encontrava o embargado. Culpa exclusiva de terceiro. Excluída a responsabilidade da concessionária, afastando o dever de indenizar. Manutenção da sentença de improcedência. Provimento do recurso.

0270344-73.2007.8.19.0001 - Embargos Infringentes - 1ª Ementa

Rel. Des. **Rogério de Oliveira Souza** – Julg.: 27/09/2011 – Publ.: 30/09/2011 - Nona Câmara Cível

Embargos infringentes. Responsabilidade civil. Direito do consumidor. Concessionária de serviço público. Supervia. Operação porta fechada. Retirada de passageiros por agentes da concessionária. Falta de prova quanto a suposta conduta ilícita do passageiro. Detenção indevida. Excesso praticado pelos prespostos da concessionária. Situação de intenso constrangimento. Defeito no serviço. Dano moral configurado. A concessionária tem a obrigação de garantir a ordem em suas dependências, de modo a garantir a segurança de todos os usuários do serviço. No caso, ausente qualquer prova de que o consumidor estivesse travando a porta do vagão da composição ferroviária. Excesso praticado pelos agentes da supervia na condução da operação. Retenção indevida de passageiros. Fato público e notório a superlotação dos trens da supervia, nos horários de intenso fluxo de passageiros. Defeito na prestação do serviço. Dano moral configurado. Conhecimento e provimento dos embargos.

Fonte: site do TJERJ

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.br

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento-DGCON
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208
Telefone: (21) 3133-2742